



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 141/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0032926/2021-79

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31465849(SEI!)								
Processo SLA: 2946/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento						
EMPREENDEREDOR: Varrefértil Fertilizantes Ltda		Comércio de		CNPJ: 23.438.295/0001-88				
EMPREENDIMENTO: Varrefértil Fertilizantes Ltda		Comércio de		CNPJ: 23.438.295/0001-88				
MUNICÍPIO: Uberlândia				ZONA: Rural				
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 18° 53' 31,545" S 4,448" W			LONG: 48° 9'					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:								
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.								
CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	OBJETO DO COPAM	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL				
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		3	0				
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes		2	0				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:						
Túlio Martins de Lima- Engº Agrônomo	CREA MG 148471D	MG20210084818						



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**,
Servidor(a) Público(a), em 28/06/2021, às 15:29, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 28/06/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **31467417** e o código CRC **AEA6685E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032926/2021-79

SEI nº 31467417



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31465849 (SEI)

O presente parecer possui como objetivo avaliar a solicitação de regularização ambiental do empreendimento denominado “Varrefétil Comércio de Fertilizantes Ltda” cuja atividade consiste no armazenamento de grãos para comercialização. A empresa encontra-se localizada em área rural do município de Uberlândia – MG. A atividade a ser implementada é classificada através da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 como “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*”.

Conforme informado no RAS antecedendo a presente requisição de ampliação o empreendimento obteve regularização anterior mediante “LAS Cadastro” para “formulação de adubos” conforme certificado nº79688638/2019 na data de 06/09/2019 para a capacidade de 50.000 t/ano, com a ampliação objeto da atual análise do processo nº2946/2021 SLA o empreendedor pretende instalar atividade adicional constituída por armazenagem de grãos, farelos e açúcar ” para capacidade nominal de 60 000 toneladas/ ano . Os produtos a serem armazenados constituem-se em:

- milho (15 000 toneladas),
- soja (30 000 toneladas),
- farelo de soja (7 500 toneladas)
- Açúcar (7 500 Toneladas).

A empresa opera em regime de trabalho de oito horas por dia, 12 meses ao ano, possui 06 funcionários fixos.

Dentre os potenciais impactos inerentes à atividade poderemos enumerar, as emissões atmosféricas caracterizadas como eventuais poeiras provenientes da movimentação de milho, soja, farelo de soja e açúcar em especial nas etapas de carregamento e descarregamento. Aos resíduos sólidos constituídos por “bags”, sacarias e embalagens de insumos que podem ser usados na principalmente fabricação de adubos, o resíduo identificado como lixo doméstico, e os efluentes líquidos advindos de sanitários e lavatórios classificados como esgoto doméstico.

Conforme informado pelo responsável técnico do empreendimento as emissões atmosféricas constituídas por particulados finos gerados na movimentação são contidos em sua maior parte pelo enclausuramento nos barracões, os produtos como milho, soja, farelo de soja e açúcar chegariam embalados minimizando as emissões de particulados. Destacamos que caso haja futuramente recebimento e/ ou expedição de produtos a granel, deverão ser implementadas medidas de controle adicionais. Os resíduos sólidos são temporariamente armazenados, até serem encaminhados a empresas especializadas, quanto aos efluentes identificados como esgoto doméstico, o mesmo é tratado mediante fossa séptica, filtro anaeróbio e disposto em sumidouro.

Não há uso de recurso hídrico no processo produtivo, entretanto este é necessário para demanda humana nos sanitários e lavatórios da empresa. O fornecimento de água é efetuado através de contrato com a concessionária local DMAE - Departamento Municipal de água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada a “Varrefértil Comércio de Fertilizantes Ltda”, para as atividade de “*Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolfamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes*” e “*formulação de adubos*” desenvolvida no município de Uberlândia/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das medidas citadas no RAS e das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança das construções e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Varrefétil Comércio de Fertilizantes Ltda - nº31465849 (SEI)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar laudos de análises de coletas efetuadas na entrada e na saída do sistema de tratamento de esgoto doméstico existente contendo no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, surfactantes, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas de origem vegetal e animal, coliformes fecais, <i>Escherichia Colli</i>.</p> <p>*Os laudos de análises deverão vir acompanhados com relatório técnico e fotográfico comprovando o funcionamento e a devida operação e manutenção no sistema de tratamento de esgoto doméstico existente.</p>	Anualmente
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento Varrefétil Comércio de Fertilizantes Ltda nº 31465849 (SEI)

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

***Obs: o atendimento às condicionantes e programa de automonitoramento deverão ser comprovados mediante Relatório Técnico / Fotográfico acompanhado de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.**